CIS-COMCAM-PR
CNPJ 95.640.322/0001-01
Site: http://www.ciscomcam.com.br/site/
Portal da transparência:
https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
Endereço: Rua Mamborê, 1542 - Campo Mourão/PR - CEP: 87302-140 – Fone: 44 3017-3681.
E-MAIL: compras@ciscomcam.com.br destinado ao envio de cotação/proposta de preços e demais documentos pertinentes a habilitação e destinado ao envio de notas fiscais.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 97/2026

COM BASE no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e a portaria N° 004/2024 DE 18/01/2024, o **CIS-COMCAM,** Inscrito no CNPJ Nº **95.640.322/0001-01**, com sede à Rua Mamborê, 1542 – Campo Mourão/PR, por intermédio do Setor de licitações, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **Menor Preço por Item,** nos termos da Portaria N° 004/2024 DE 18/01/2024 e demais regulamentações, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas discriminadas a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	**DE 25/11/2026 ÀS 10h00m ATÉ 30/11/2026 ÀS 23h59m**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@ciscomcam.com.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:	https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	**01/12/2026 às 10h00m**

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste procedimento de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, a aquisição de 1 (um) item de equipamento/material permanente – 01 (uma) centrífuga de roupas, de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo – destinada à Lavanderia do CIS-COMCAM, para a retirada do excesso de água do enxoval após a lavagem, com critério de julgamento por menor preço por item, conforme abaixo discriminado:

Nº	Item	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Centrífuga de roupas, de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em material plástico ou aço inoxidável com parede perfurada, gabinete adequado a ambiente úmido, dispositivo de segurança para o operador (trava, tampa ou grade de proteção), tensão 127V, e garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01	**R$ 724,00**	**R$ 724,00**

Valor Total Estimado da Contratação: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

1.2. Compõem esta Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - DFD;

1.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

1.3. O equipamento deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra/Fornecimento ou assinatura do instrumento equivalente, na sede do CIS-COMCAM, Setor de Lavanderia, Rua Mamborê, nº 1542, Campo Mourão/PR, em dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio pelo e-mail compras@ciscomcam.com.br, sendo recebido provisória e definitivamente na forma do Termo de Referência e da minuta de contrato.

1.4. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT e INMETRO), entregue em embalagem original, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e de certificado de garantia.

1.5. A contratação será formalizada por contrato, conforme a minuta constante do Anexo III, com vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no prazo, por se tratar de contrato de escopo (art. 111 da Lei nº 14.133/2021). É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, admitida apenas a contratação de transportadora para a entrega, sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CIS-COMCAM, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

01.001.10.302.0001.1001 - 4.4.90.52.12.00 - Fonte 1005 (Reduzido: 1) - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

2.2. As despesas a serem executadas em exercício financeiro subsequente correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser prevista na respectiva lei orçamentária anual, observada a disponibilidade de créditos e a previsão no plano plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para a contratação será de **R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), correspondente ao valor unitário máximo por unidade.**

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do CIS-COMCAM e no Diário Oficial (https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/ciscomcam), ficará ABERTA para recebimento de propostas de forma contínua entre **25/11/2026**, às 10h00, e **30/11/2026**, às 23h59, prazo que atende ao mínimo legal de 3 (três) dias úteis exigido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 50 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024. Os documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail**: compras@ciscomcam.com.br, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026**, nos termos autorizados pelo art. 50, § 2º, da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, visando garantir a ampla competitividade, a desburocratização e a participação do mercado local.

4.1.1. Limite para manifestação de interesse e envio de propostas adicionais, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: **30/11/2026** às 23h59.

4.1.2. Não se mostra viável, sob o prisma técnico e de gestão, a utilização de sistema de dispensa eletrônica (art. 50, § 1º, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024), em razão do baixo valor da contratação, da natureza comum e de baixa complexidade do objeto e do perfil dos fornecedores locais do ramo, razão pela qual a coleta de propostas será realizada por meio do e-mail indicado neste Aviso (art. 50, § 2º, da Portaria), sem prejuízo da ampla divulgação do Aviso no PNCP, no site do CIS-COMCAM e no Diário Oficial.

4.1.3. Caso não sejam obtidas ao menos 3 (três) propostas válidas, o prazo de divulgação deste Aviso poderá ser prorrogado. Excepcionalmente, obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, a contratação poderá ser efetivada, desde que o órgão demandante, mediante robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado (art. 50, §§ 3º e 4º, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024).

4.1.4. As propostas recebidas permanecerão sob sigilo até a data e o horário de abertura (art. 13, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), quando serão abertas em ato registrado em ata, da qual constarão a data e o horário de recebimento de cada proposta.

4.2. <u>Regularidade Jurídica e Fiscal:</u>

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, quando for o caso.

4.2.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a exigência de documentos não previstos neste Aviso (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão referir-se à sede ou ao domicílio do fornecedor, ser pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto, sendo aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado ou com identificação completa do proponente.

4.3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do proponente;

b) descrição do item conforme o item 1.1 deste Aviso, com indicação da marca/fabricante e do modelo ofertados, bem como da capacidade de carga (kg de roupa molhada por ciclo), do material do cesto interno, do dispositivo de segurança e da tensão elétrica do equipamento;

c) preço unitário e preço total, em reais, com duas casas decimais, já incluídos tributos, frete, embalagem, carregamento e descarregamento;

d) prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, pelo qual a Contratada responderá diretamente perante o CIS-COMCAM, inclusive na utilização institucional do equipamento, independentemente da cobertura conferida pelo fabricante, nos termos dos itens 8.4 e 9.2 do Termo de Referência;

e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.3.2.1. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência e da minuta de contrato (Anexo III), inclusive quanto às especificações do item 1.1, ao prazo e ao local de entrega, ao recebimento do objeto e às condições de pagamento, independentemente de declaração expressa.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Aviso de Contratação Direta, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

4.3.4. A proposta que não atender às exigências deste Aviso de Contratação Direta, que apresentar preço superior ao valor unitário máximo estabelecido ou que não corresponder à especificação do item 1.1 será desclassificada, admitidas diligências para sanar falhas formais.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, e uma vez entregue e recebido definitivamente o equipamento nos termos do Termo de Referência, a Contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, pertencente à 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão/PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), indicando no corpo da nota o número do contrato, o número do empenho e os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, que será realizado pelo gestor do contrato juntamente com o recebimento definitivo do equipamento, observada a ordem cronológica de exigibilidades (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato, a ser verificada por ocasião da liquidação da despesa (art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento do equipamento entregue e recebido definitivamente não será retido por esse motivo. A Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa. Persistindo a irregularidade, o CIS-COMCAM adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive o registro da ocorrência, a apuração de responsabilidade e, se for o caso, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 137, inc. I, e 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que efetivamente impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para o CIS-COMCAM, não se aplicando esta regra à irregularidade fiscal ou trabalhista de que trata o item 5.4.

5.6. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

5.7. Em caso de atraso no pagamento não imputável à Contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Não haverá pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Não será aplicada, nesta contratação, a preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 13, inciso III, do Anexo IV da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, uma vez que não foram identificados, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no Município de Campo Mourão ou na Região Metropolitana de Campo Mourão e capazes de cumprir as exigências deste Aviso (art. 13, inciso I, do Anexo IV da Portaria e art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006). A contratação será feita com o proponente que apresentar a proposta válida de menor preço entre todas as propostas recebidas, desde que não superior ao valor máximo estabelecido no item 3.1.

6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, contado da comunicação da restrição por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 7º do Anexo IV da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024 e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.3. Poderá o CIS-COMCAM revogar o presente procedimento de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.4. O CIS-COMCAM deverá anular o presente procedimento de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.5. A anulação do procedimento de Dispensa de licitação não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese prevista no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 71, § 4º, da mesma Lei.

6.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio.

6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os proponentes empatados serão convocados por e-mail para apresentar nova proposta no prazo de 1 (um) dia útil, contado do envio da convocação, as quais serão abertas em ato registrado em ata;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base nos registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência entre os empatados, na forma do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, em razão de este Consórcio ser entidade de direito público de âmbito municipal paranaense;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.8. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, o desempate será realizado por meio de sorteio público, a ser realizado em sessão específica designada pelo agente de contratação, com prévia convocação das licitantes empatadas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O licitante ou contratado que incorrer em infração durante o processo de contratação ou a execução do objeto sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da conduta, podendo as sanções dos incisos I, III e IV ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II (art. 156, § 7º):

I — Advertência, exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II — Multa, calculada sobre o valor do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3º), observados os seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou das demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III — Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como nas dos incisos II a VII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

7.2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A multa de mora não se confunde com as sanções do item 7.1 e não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

7.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos: (i) 15 (quinze) dias úteis para defesa na aplicação de multa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021; e (ii) 15 (quinze) dias úteis para defesa nos processos de responsabilização relativos às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As multas somente serão cobradas após regular processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e o efeito suspensivo dos recursos cabíveis (arts. 166 e 168 da Lei nº 14.133/2021), podendo, após a decisão definitiva, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º).

7.5. Todas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021 serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, observado, ainda, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022.

7.6. Não haverá sanção quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, que deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ressalvada a comprovada impossibilidade de comunicação tempestiva, que será apreciada pela Administração.

CAMPO MOURÃO – PR, 24/11/2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Maria V. A. Santos
Data: 24/11/2026 09:45
#ae5e7f98e80411f1818d42010a2b6021

MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão

(Lei Federal nº 14.133/2021)

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Campo	Informação
Setor / Área requisitante	LAVANDERIA
Responsável pela demanda	Sarah Lolita Duarte Costa Castro
Cargo / função	ENFERMEIRA
E-mail	enfermagem@ciscomcam.com.br
Telefone	44 3017-0321

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 Objeto: Aquisição de 01 (uma) centrífuga de roupas, de cesto vertical, de uso doméstico, destinada à Lavanderia do CIS-COMCAM.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Centrífuga de roupas de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em material plástico ou aço inoxidável, dispositivo de segurança para o operador e garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	01

2.2 Valor estimado da contratação: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

2.3 Da especificação técnica do equipamento:

- **Tipo:** Centrífuga de roupas de cesto vertical, de uso doméstico.
- **Capacidade de carga:** Capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, conforme especificação do fabricante.
- **Cesto interno:** Fabricado em material plástico ou aço inoxidável, resistente à umidade, com parede perfurada que permita a passagem da água durante o processo de centrifugação, sem provocar danos ou manchas nos tecidos.
- **Gabinete:** Em material adequado ao uso em ambiente sujeito à umidade, conforme especificação do fabricante.

- **Sistema de segurança:** Dotado de dispositivo de segurança que proteja o operador durante o funcionamento, como trava, tampa de proteção ou grade de proteção, conforme especificação do fabricante.
- **Velocidade de centrifugação:** Rotação compatível com a finalidade de retirada do excesso de água das roupas após a lavagem, conforme especificação do fabricante.
- **Tensão elétrica:** 127V.
- **Garantia:** Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

2.4 Da estimativa preliminar do valor e pesquisa de mercado:

O valor estimado de R$ 724,00 corresponde à mediana de 03 (três) cotações apuradas na pesquisa de mercado realizada no comércio local e em contratações públicas.

Quadro comparativo de cotações obtidas:

Fornecedor / Origem	Modelo / Descrição	Valor Unitário (R$)
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2026	Wanke Centrifuga de Roupas 10kg	R$ 559,93
Lojas MM (Mercadomóveis)	Centrífuga Mueller Fit 12,6kg	R$ 684,89
Valdar Móveis	Centrífuga Mueller Fit 12,6kg	R$ 724,00
Lojas Colombo	Centrifuga Roupas 15Kg BCR15B Britânia	R$ 769,00
Mediana		**R$ 724,00**

OBSERVAÇÃO: O valor obtido na Ata de Registro de Preços nº 52/2026 do CISOP foi desconsiderado, pois o equipamento registrado (WANKE – Centrífuga de Roupas 10 kg) não atende às exigências do Consórcio. Como a ata não especifica se a capacidade indicada se refere a roupa seca ou molhada, foi realizada consulta ao sítio eletrônico do fabricante (https://loja.wanke.com.br/produto/centrifuga-de-roupas-comfort-10-kg-150383), por meio da qual se verificou que o equipamento registrado corresponde à Centrífuga de Roupas Comfort 10 kg, modelo CWAT100. Conforme o manual do equipamento, disponível no mesmo sítio eletrônico, a capacidade de 10 kg refere-se a roupa molhada. Dessa forma, a capacidade do equipamento é inferior ao mínimo de 12 kg de roupa molhada por ciclo exigido pelo Consórcio, conforme justificativa técnica constante da Solicitação de Aquisição, sendo incompatível com a necessidade do setor. Ademais, os valores apresentados já incluem o frete.

2.5 Quantidades e previsão de consumo: A quantidade indicada contempla aquisição pontual de 01 (uma) unidade.

2.6 Previsão de data para conclusão da contratação: 13/12/2026

2.7 Vinculação com outra contratação: Inexistem licitações ou DFDs vinculados à presente contratação.

2.8 Indicação da existência de contratação anterior: Não informada.

2.9 Tipo de demanda: (X) Aquisição de bens ( ) Prestação de serviços ( ) Obra

2.10 Grau de prioridade: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1. Da necessidade e do interesse público da contratação

A presente solicitação fundamenta-se na inoperância da centrífuga anteriormente utilizada pelo setor de Lavanderia do CIS-COMCAM, equipamento que, segundo o Laudo de Avaliação do Bem (constante nos autos), corresponde ao patrimônio nº 00244, adquirido em 1996, e apresenta severo desgaste natural decorrente do tempo e do uso continuado ao longo de aproximadamente 30 anos. A centrífuga de roupas é um equipamento essencial para o processamento de enxovais hospitalares e ambulatoriais, atuando diretamente no fluxo de higienização e biossegurança da instituição.

3.2. Dos riscos e impactos operacionais da não contratação

A ausência do equipamento compromete severamente a rotina de atendimento e a prestação dos serviços de saúde, gerando os seguintes riscos críticos:

- **Acúmulo e Riscos no Processamento do Enxoval:** Sem a centrifugação adequada, as peças saem da lavagem com excesso de água. Isso estende drasticamente o tempo de secagem, retendo o enxoval e gerando risco de mofo, proliferação bacteriana e acúmulo de tecidos sujos/contaminados na área de lavagem.
- **Impacto na CME e nos Consultórios:** A demora na secagem do enxoval compromete o fornecimento contínuo de campos cirúrgicos para a Central de Material e Esterilização (CME) e de lençóis para as macas dos consultórios, colocando em risco a realização de exames, pequenas cirurgias e consultas agendadas.
- **Preservação do Patrimônio:** Secar tecidos excessivamente encharcados reduz a vida útil dos campos e lençóis, ocasionando desgaste precoce e prejuízo ao patrimônio público.

3.3. Da adequação da solução e da urgência

Diante da necessidade imperiosa de manter a continuidade, a qualidade e a segurança do fluxo diário de higienização do enxoval estéril e assistencial, justifica-se a prioridade alta no processamento do presente pedido e a aquisição do equipamento com as especificações descritas.

3.4. Da fundamentação e do planejamento da contratação

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, interesse público, planejamento e economicidade. O enquadramento do processo observará os limites legais de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, II), acompanhado de pesquisa de mercado válida e comprovação de disponibilidade orçamentária.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1 Restabelecer a capacidade operacional plena do setor de Lavanderia do CIS-COMCAM;

4.2 Reduzir o tempo de secagem das peças de enxoval hospitalar e assistencial;

4.3 Garantir o suprimento contínuo e regular de campos cirúrgicos para a CME e lençóis para os consultórios médicos;

4.4 Assegurar os padrões adequados de biossegurança e higiene na manipulação e processamento dos tecidos;

4.5 Aumentar a durabilidade do enxoval público mediante o correto processo de centrifugação;

4.6 Obter a contratação pelo menor preço de mercado, assegurando a economicidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

5. FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do CIS-COMCAM para o exercício vigente, sob dotação orçamentária própria destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades de saúde e apoio.

Campo Mourão / PR, 19 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Sarah L. D. C. Castro
Data: 19/11/2026 10:51
#3d28c55be42011f1818d42010a2b6021

Sarah Lolita Duarte Costa Castro

Enfermeira – Divisão de Enfermagem – CISCOMCAM

Responsável pela Demanda

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão contratante	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM
Área requisitante	Setor de Lavanderia
Responsável pela demanda	Sarah Lolita Duarte Costa Castro - Enfermeira
E-mail / telefone	enfermagem@ciscomcam.com.br / compras@ciscomcam.com.br / (44) 3017-0321
Objeto	Aquisição de 01 (uma) Centrífuga de Roupas de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, destinada à Lavanderia do CIS-COMCAM.
Fundamento indicado	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 75, inciso II (dispensa de licitação em razão do valor).

2. OBJETO

Aquisição de 01 (uma) Centrífuga de Roupas de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em material plástico ou aço inoxidável, dotada de dispositivo de segurança para o operador e com garantia mínima de 12 (doze) meses, destinada à Lavanderia do CIS-COMCAM, conforme especificações e justificativas constantes da Solicitação de Aquisição elaborada pela Divisão Técnica de Enfermagem.

Todos os custos com frete, entrega, carga e descarga, seguros, garantia, tributos, embalagens e eventuais encargos deverão estar inclusos no preço contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional não autorizada.

O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT e INMETRO), entregue em embalagem original, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e de certificado de garantia.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição fundamenta-se na inoperância da centrífuga anteriormente utilizada pela Lavanderia do CIS-COMCAM, equipamento que, segundo o Laudo de Avaliação do Bem (constante nos autos), corresponde ao patrimônio nº 00244, adquirido em 1996, e apresenta severo desgaste natural decorrente do tempo e do uso continuado ao longo de aproximadamente 30 anos. A centrífuga de roupas é equipamento indispensável para o fluxo de lavagem, secagem e higienização de todo o enxoval da instituição.

A ausência do equipamento acarreta graves prejuízos operacionais e riscos assistenciais, tais como:

- ➔ **Acúmulo e Riscos no Processamento de Enxoval:** Sem a centrifugação adequada, as peças saem da lavagem com excesso de água, aumentando o tempo de secagem, retendo

o enxoval e gerando risco de mofo, proliferação bacteriana e acúmulo de tecidos contaminados na área de lavagem.

- ➔ **Impacto na CME e Consultórios:** A demora na secagem compromete o fornecimento contínuo de campos cirúrgicos para a Central de Material e Esterilização (CME) e de lençóis para as macas dos consultórios, colocando em risco a realização de exames, pequenas cirurgias e consultas agendadas.
- ➔ **Preservação do Patrimônio Público:** Secar tecidos excessivamente encharcados reduz a vida útil dos campos e lençóis, causando desgaste precoce dos tecidos.
- ➔ **Uso de equipamento doméstico:** A justificativa técnica para a aquisição de equipamento de uso doméstico, incluindo o volume diário de enxoval, a quantidade de ciclos de centrifugação e a capacidade mínima por ciclo, consta da Solicitação de Aquisição elaborada pela Divisão Técnica de Enfermagem, anexa aos autos (Anexo III, art. 2º, inc. II, da Portaria nº 004/2024).
- ➔ A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado se enquadra perfeitamente dentro dos limites legais para contratação direta de bens em razão do valor, observando os princípios da celeridade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento a ser fornecido deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- ➔ **Tipo / Formato:** Centrífuga de roupas de cesto vertical, de uso doméstico.
- ➔ **Capacidade de Carga:** Capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, conforme especificação do fabricante.
- ➔ **Cesto Interno:** Fabricado em material plástico ou aço inoxidável, resistente à umidade, com parede perfurada que permita a passagem da água durante o processo de centrifugação, sem provocar danos ou manchas nos tecidos.
- ➔ **Gabinete:** Em material adequado ao uso em ambiente sujeito à umidade, conforme especificação do fabricante.
- ➔ **Sistema de Segurança:** Dotado de dispositivo de segurança que proteja o operador durante o funcionamento, como trava, tampa de proteção ou grade de proteção, conforme especificação do fabricante.
- ➔ **Velocidade de Centrifugação:** Rotação compatível com a finalidade de retirada do excesso de água das roupas após a lavagem, conforme especificação do fabricante.
- ➔ **Tensão Elétrica:** 127V.
- ➔ **Garantia:** Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

A justificativa técnica de cada uma das especificações acima, inclusive quanto à admissão de equipamento de uso doméstico, encontra-se na Solicitação de Aquisição – Equipamento para Lavanderia, elaborada pela Divisão Técnica de Enfermagem e constante dos autos.

5. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde	V. Estimado (R$)
1	Centrífuga de Roupas de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em plástico ou aço inoxidável com parede perfurada, dispositivo de segurança para o operador, tensão 127V, e garantia mínima de 12 meses.	UN	01	**R$ 724,00**

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação é de **R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, conforme pesquisa de preços constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

7. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Local de Entrega: Sede do CIS-COMCAM – Setor de Lavanderia, localizado na Rua Mamborê, nº 1542, CEP 87.302-140, Campo Mourão / PR.

Prazo de Entrega: O equipamento deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra/Fornecimento ou assinatura do instrumento equivalente.

Condições de Recebimento: O produto deverá ser entregue devidamente embalado, acompanhado do manual de instruções em português, certificado de garantia e da respectiva Nota Fiscal eletrônica.

Agendamento da Entrega: A entrega será feita em dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio pelo e-mail compras@ciscomcam.com.br.

8. REQUISITOS DA CONTRATADA

8.1 Comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato/fornecimento, as condições de habilitação exigidas;

8.3 Fornecer equipamento novo, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT/INMETRO);

8.4 Prestar a garantia do equipamento, nos seguintes termos:

8.4.1. A contratada prestará garantia mínima de 12 (doze) meses, ou de prazo superior, se ofertado em sua proposta, contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal (arts. 40, § 1º, inc. III, e 92, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2. Durante a garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, às suas expensas, o equipamento que apresentar defeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, incluídos os custos de transporte.

8.4.3. A contratada declara ciência de que o equipamento será utilizado na Lavanderia do CIS-COMCAM, estabelecimento de saúde, para processamento diário de enxoval, e responde perante o CIS-COMCAM pela garantia prevista no item 8.4.1, inclusive nessa utilização, independentemente das condições ou da cobertura da garantia oferecida pelo fabricante. Eventual recusa de cobertura pelo fabricante não exime a contratada das obrigações do item 8.4.2.

8.4.4. A contratada indicará, no ato da entrega, a assistência técnica autorizada mais próxima de Campo Mourão/PR;

8.5 Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, carga e descarga na sede do contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o equipamento estritamente em conformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência;

9.2 Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, o equipamento entregue em desacordo com este Termo de Referência, que será rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis, observando-se, durante o prazo de garantia, o disposto no item 8.4;

9.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

9.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS-COMCAM (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

9.5 Cumprir, durante a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei, quando aplicáveis (arts. 92, inc. XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.6 Indicar preposto para representá-la perante o CIS-COMCAM durante a execução do contrato;

9.7 Comunicar ao CIS-COMCAM, por escrito, qualquer fato que possa atrasar ou impedir a entrega, antes do vencimento do prazo;

9.8 Não subcontratar o objeto, nem ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato, admitida apenas a contratação de transportadora para a entrega, sob sua responsabilidade exclusiva.

10. OBRIGAÇÕES DO CIS-COMCAM

10.1 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa efetuar a entrega do bem no local designado;

10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e o recebimento do equipamento por meio da gestora, da fiscal e da substituta indicadas no item 11;

10.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após conferência técnica e funcional do bem;

10.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições pactuadas, mediante apresentação de Nota Fiscal regular.

10.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para a correção;

10.6 Aplicar à contratada as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão exercidas por empregados públicos designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 004/2024, sendo indicados:

a) Gestora do Contrato: Luana Soares Gomes;

b) Fiscal do Contrato: Ivani Fiore Dal Molin;

c) Substituta da Gestora do Contrato: Joana Darc da Silva.

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade do equipamento com a nota fiscal e especificações.

b) Recebimento Definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado, após testes de funcionamento, conferência de componentes e emissão do atesto formal na Nota Fiscal.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento e pela perfeita execução do contrato.

O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, comunicando à gestora as situações que ultrapassarem a sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, que ocorrerá com o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidades (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A nota fiscal será emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, CNPJ nº 95.640.322/0001-01, com indicação do número do contrato, da nota de empenho e dos dados bancários.

12.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato, a ser verificada por ocasião da liquidação da despesa (art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento do equipamento entregue e recebido definitivamente não será retido por esse motivo. A contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa. Persistindo a irregularidade, o CIS-COMCAM adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive o registro

da ocorrência, a apuração de responsabilidade e, se for o caso, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 137, inc. I, e 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que efetivamente impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para o CIS-COMCAM, não se aplicando esta regra à irregularidade fiscal ou trabalhista de que trata o item 12.4.

12.6. Os valores estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei.

12.7. Em caso de atraso no pagamento não imputável à contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Não haverá pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, 13/11/2026 (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001).

12.10. Se, por motivo não imputável à contratada, a execução ultrapassar esse prazo, o saldo contratual poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, mediante apostila (art. 136, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, com a devida comprovação, devendo o CIS-COMCAM responder ao pedido em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído (art. 92, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021).

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de julgamento e seleção será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas integralmente as especificações exigidas. O valor de **R$ 724,00** mostra-se vantajoso para a Administração e compatível com os preços praticados no mercado local e registros públicos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do CIS-COMCAM para o exercício de 2026, sob a seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.302.0001.1001 - 4.4.90.52.12.00 - Fonte 1005 (Reduzido: 1)

APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigerá por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal e contratual do equipamento.

Por se tratar de contrato de escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão

decorrer de culpa da contratada (art. 111 da Lei nº 14.133/2021). O término da vigência não afasta as obrigações de garantia previstas no item 8.4.

Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor e da entrega em parcela única.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa moratória ou compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. RESULTADOS ESPERADOS

17.1 Restabelecer o processamento regular e contínuo de enxovais na lavanderia do CIS-COMCAM;

17.2 Garantir a disponibilidade ágil de campos cirúrgicos e lençóis estéreis para CME e consultórios;

17.3 Reduzir custos e tempo no processo de secagem do enxoval;

17.4 Assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

18. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP

Considerando que a presente contratação, de baixo valor e baixa complexidade, enquadra-se na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, e que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência reúnem os elementos necessários à caracterização da necessidade e da solução, deixa-se de elaborar Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10, inc. I, do Anexo II da Portaria nº 004/2024.

19. MANIFESTAÇÃO DO ANEXO III, ART. 17, DA Portaria

Em atenção ao art. 17 do Anexo III da Portaria nº 004/2024, o órgão demandante informa que:

I) tem conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 52/2026 do CISOP, vigente até 14/05/2027, que contempla centrífuga de roupas; contudo, a referida ata não admite adesão (item 3.1 da ata), não podendo ser utilizada pelo CIS-COMCAM, e o equipamento nela registrado não atende à capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo exigida, conforme observação constante do item 2.4 do DFD. Ressalvada a referida ata, não tem conhecimento de outra Ata de Registro de Preços vigente para o objeto;

II) não é possível incluir o objeto como item autônomo em procedimento licitatório do CIS-COMCAM, em razão de se tratar de aquisição pontual, de baixo valor e de demanda não prevista, decorrente da inoperância do equipamento anterior, não havendo procedimento licitatório

em andamento ou programado com objeto compatível no qual o item pudesse ser incluído em tempo hábil para atender à necessidade do setor;

III) não há previsão de demanda de itens similares que possam ser adquiridos conjuntamente.

20. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaramos, para os fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 49, parágrafo único, da Portaria nº 004/2024, que o somatório das despesas realizadas pelo CIS-COMCAM no exercício de 2026 com objetos de mesma natureza, incluída a presente contratação, está abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, combinado com o § 2º, da mesma Lei, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, conforme demonstrado no relatório de controle de limites juntado aos autos.

21. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente aquisição não consta do Plano de Contratações Anual do CIS-COMCAM para o exercício de 2026. Contudo, considerando o valor estimado de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a contratação enquadra-se no limite das pequenas compras previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese dispensada de registro no PCA, nos termos do art. 3º, inciso III, do Anexo VIII da Portaria nº 004/2024.

22. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA OFICIAL DE PREÇOS

22.1. A pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores estabelecidos no Município de Campo Mourão, sede do CIS-COMCAM e local de entrega do equipamento, critério adotado em razão da natureza do objeto, bem de uso doméstico usualmente comercializado no varejo local, e da conveniência de que o fornecimento seja realizado por empresas próximas, o que favorece a entrega e o atendimento da garantia exigida. Os estabelecimentos do ramo no Município concentram-se, em sua maioria, na mesma região comercial, tendo sido consultadas as empresas Lojas MM (Mercadomóveis), Valdar Móveis e Lojas Colombo, que apresentaram propostas válidas.

22.2. Foram consultadas, ainda, as seguintes empresas, cujas manifestações não puderam ser consideradas:

a) Magazine Luiza: informou que não participa de procedimentos de dispensa de licitação;

b) Darom Móveis : informou que não participa de procedimentos de dispensa de licitação;

c) Móveis Campo Bello: apresentou orçamento sem data, sem CNPJ, sem endereço e sem telefone do fornecedor, em desacordo com os requisitos mínimos do art. 2º, § 2º, inciso II, do Anexo V da Portaria nº 004/2024, razão pela qual não foi considerado.

22.3. Embora existam outros estabelecimentos do ramo no Município, as consultas realizadas resultaram em 03 (três) propostas válidas, suficientes para a formação da estimativa, nos termos do Anexo V da Portaria nº 004/2024. Ademais, o valor estimado será submetido ao mercado por meio do Aviso de Contratação Direta, divulgado no PNCP, no sítio eletrônico do CIS-COMCAM e no Diário Oficial, aberto à participação de quaisquer interessados, inclusive dos demais

estabelecimentos do Município, que poderão apresentar propostas dentro do valor máximo estabelecido (art. 6º, §§ 4º e 5º, do Anexo V da Portaria nº 004/2024).

22.4. Deixou-se de realizar consulta a sistemas oficiais de preços considerando: (i) que foi considerado o preço registrado em contratação pública, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026 do CISOP, conforme registrado no item 2.4 do DFD; (ii) o baixo valor estimado da contratação, de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), em relação ao qual a realização de pesquisa mais extensa deve observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando os custos administrativos envolvidos; e (iii) a submissão do valor estimado à verificação do mercado por meio do Aviso de Contratação Direta, com abertura à participação de quaisquer interessados e possibilidade de obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º, do Anexo V da Portaria nº 004/2024.

23. DA NÃO APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Deixa-se de aplicar a preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 13, inciso III, do Anexo IV da Portaria nº 004/2024, uma vez que, nas consultas realizadas na pesquisa de preços, não foram identificados, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no Município de Campo Mourão ou na Região Metropolitana de Campo Mourão e capazes de cumprir as exigências do Aviso, condição exigida pelo art. 13, inciso I, do Anexo IV da Portaria e pelo art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Campo Mourão / PR, 19 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Felipe De Carvalho
Data: 19/11/2026 11:08
#8bcefae5e42211f1818d42010a2b6021

Felipe de Carvalho – Encarregado de Licitações
Portaria nº 33/2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Sarah L. D. C. Castro
Data: 19/11/2026 11:27
#8be572ebe42211f1818d42010a2b6021

Sarah Lolita Duarte Costa Castro
Enfermeira – Divisão de Enfermagem – CISCOMCAM
Responsável pela Demanda

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [__]/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UMA) CENTRÍFUGA DE ROUPAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, consórcio público de direito público interno, integrante da administração pública indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, João Douglas Fabrício, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.***.756-* SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.115.***-15.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2026, Processo Administrativo nº 97/2026, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) centrífuga de roupas, de cesto vertical, de uso doméstico, destinada à Lavanderia do CONTRATANTE, com as seguintes especificações mínimas:

Característica	**Especificação**
Tipo	Centrífuga de roupas de cesto vertical, de uso doméstico.
Capacidade de carga	Mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, conforme especificação do fabricante.
Cesto interno	Em material plástico ou aço inoxidável, resistente à umidade, com parede perfurada, sem provocar danos ou manchas nos tecidos.
Gabinete	Em material adequado ao uso em ambiente sujeito à umidade.
Sistema de segurança	Dispositivo de proteção do operador durante o funcionamento (trava, tampa ou grade de proteção).

Característica	Especificação
Velocidade de centrifugação	Compatível com a retirada do excesso de água das roupas após a lavagem, conforme especificação do fabricante.
Tensão elétrica	127V.
Garantia	Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

1.2. Equipamento ofertado pela CONTRATADA: marca [marca], modelo [modelo], capacidade de [___] kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em [material], tensão de 127V.

1.3. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT e INMETRO), entregue em embalagem original, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e de certificado de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta nº 21/2026, ao Termo de Referência, ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Em caso de divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R$ [_____] ([valor por extenso]), correspondente a 01 (uma) unidade do equipamento descrito na Cláusula Primeira.

3.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como tributos, frete, embalagem, carga e descarga, seguros e garantia, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2026: 01.001.10.302.0001.1001 – 4.4.90.52.12.00 – Fonte 1005 (Reduzido: 1) – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

4.2. Nota de empenho nº [_____], emitida em [__/__/2026].

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O equipamento deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra/Fornecimento ou assinatura do instrumento equivalente.

5.2. A entrega será feita na sede do CONTRATANTE, Setor de Lavanderia, na Rua Mamborê, nº 1542, Campo Mourão/PR, em dias úteis, das **08h às 17h**, mediante agendamento prévio pelo e-mail **compras@ciscomcam.com.br**.

5.3. O objeto será recebido (art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade do equipamento com a nota fiscal e com as especificações;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após testes de funcionamento e conferência de componentes, que comprovem o atendimento das exigências contratuais.

5.4. O equipamento entregue em desacordo com este contrato será rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021), devendo a CONTRATADA substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do equipamento e pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, que ocorrerá com o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidades (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A nota fiscal será emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, CNPJ nº 95.640.322/0001-01, com indicação do número deste contrato, da nota de empenho e dos dados bancários.

6.3. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato, a ser verificada por ocasião da liquidação da despesa (art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento do equipamento entregue e recebido definitivamente não será retido por esse motivo. A CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive o registro da ocorrência, a apuração de responsabilidade e, se for o caso, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 137, inc. I, e 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que efetivamente impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, não se aplicando esta regra à irregularidade fiscal ou trabalhista de que trata o item 6.4.

6.6. Os valores estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Em caso de atraso no pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Não haverá pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, 13/11/2026 (arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

7.2. Se, por motivo não imputável à CONTRATADA, a execução ultrapassar esse prazo, o saldo contratual poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, mediante apostila (art. 136, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, com a devida comprovação. O CONTRATANTE responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído (art. 92, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigerá por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Por se tratar de contrato de escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O término da vigência não afasta as obrigações de garantia previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia **mínima** de 12 (doze) meses, ou de prazo superior, se ofertado em sua proposta, contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal (arts. 40, § 1º, inc. III, e 92, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, às suas expensas, o equipamento que apresentar defeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, incluídos os custos de transporte.

9.3. A CONTRATADA declara ciência de que o equipamento será utilizado na Lavanderia do CONTRATANTE, estabelecimento de saúde, para processamento diário de enxoval, e

responde perante o CONTRATANTE pela garantia prevista no item 9.1, inclusive nessa utilização, independentemente das condições ou da cobertura da garantia oferecida pelo fabricante. Eventual recusa de cobertura pelo fabricante não exime a CONTRATADA das obrigações do item 9.2.

9.4. A CONTRATADA indicará, no ato da entrega, a assistência técnica autorizada mais próxima de Campo Mourão/PR.

9.5. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor e da entrega em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o equipamento em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência e com a proposta;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação na contratação direta (art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021);

f) cumprir, durante a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei, quando aplicáveis (arts. 92, inc. XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021);

g) indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução do contrato;

h) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato que possa atrasar ou impedir a entrega, antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar as condições necessárias para a entrega do equipamento no local indicado;

b) receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Quinta;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para a correção;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e do fiscal designados;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuadas;

f) aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

a) Gestora do contrato: Luana Soares Gomes;

Substituta: Joana Darc da Silva;

b) Fiscal do contrato: Ivani Fiore Dal Molin.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, comunicando ao gestor as situações que ultrapassarem a sua competência (art. 117, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico, pelo endereço compras@ciscomcam.com.br, quanto ao CONTRATANTE, e pelo endereço indicado na proposta, quanto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste contrato, admitida apenas a contratação de transportadora para a entrega, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, precedido de justificativa e de análise jurídica.

14.2. Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às seguintes sanções (art. 156 da mesma Lei), conforme a natureza e a gravidade da conduta:

a) advertência, pela inexecução parcial do contrato (art. 155, inc. I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial, e de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou das demais infrações do art. 155 (art. 156, §3º);

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incs. II a VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos incs. VIII a XII do art. 155, bem como nas dos incs. II a VII que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º).

15.2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), a qual não impede a sua conversão em multa compensatória nem a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. As sanções das alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, §1º).

15.4. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), cabendo recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo (arts. 166 a 168 da mesma Lei).

15.5. Após a decisão definitiva, a multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato extingue-se com o cumprimento integral das obrigações das partes, ressalvadas as obrigações de garantia.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações, pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138 da mesma Lei), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção por ato unilateral da Administração acarreta as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

17.1. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para a sua execução, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.2. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), bem como em seu sítio eletrônico oficial (arts. 72, parágrafo único, e 91 da mesma Lei) e no Diário Oficial Eletrônico do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM e das demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em forma eletrônica (art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/2021), para que produza os seus efeitos legais.

Campo Mourão/PR, [ ] de [ ] de 2026.

João Douglas Fabrício
Presidente do CIS-COMCAM

_____
[ ]
Representante Legal – [ ].

_____
Ademir Tonet Proença
Coordenador do CIS-COMCAM

_____
Ivani Fiore Dal Molin
Fiscal de Contratos – Portaria nº 27/2025

_____
Luana Soares Gomes
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome: Sara Sousa Lourenço

2 – _____
Nome: Fernanda Ferreira da Silva

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [__]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [__.___.___/____-__].

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: R$ [_____] ([valor por extenso]).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Centrífuga de roupas, de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em material plástico ou aço inoxidável, dispositivo de segurança para o operador, tensão 127V e garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca: [marca]. Modelo: [modelo].	Unidade	01	R$ [_____]	R$ [_____]

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [__]/2026

Contratante: CIS-COMCAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Rua Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por seu Presidente, João Douglas Fabrício, portador do RG nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e CPF/MF nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Contratada: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [__.___.___/____-__], com endereço à [endereço completo], CEP [_____-___], [município] - [UF], neste ato representada por [nome do representante], portador(a) do RG sob nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e CPF/MF nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Objeto: Aquisição de 01 (uma) centrífuga de roupas, de cesto vertical, de uso doméstico, com capacidade mínima de 12 kg de roupa molhada por ciclo, cesto interno em material plástico ou aço inoxidável, dispositivo de segurança para o operador, tensão 127V e garantia mínima de 12 (doze) meses, destinada à Lavanderia do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM.

Valor: R$ [_____] ([valor por extenso])

Vigência: [data da assinatura] a [data da assinatura + 90 dias].

Legislação Pertinente: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Processo Administrativo n. 97/2026

Dispensa de Licitação n. 21/2026

Data: Campo Mourão, [__] de [_____] de 2026.

Signatários do Contrato:
CONTRATANTE: João Douglas Fabrício
CONTRATADA: [nome do representante]
COORDENADOR: Ademir Tonet Proença
FISCAL DE CONTRATO: Ivani Fiore Dal Molin
GESTORA DE CONTRATO: Luana Soares Gomes
TESTEMUNHA 1: Sara Sousa Lourenço
TESTEMUNHA 2: Fernanda Ferreira da Silva